



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Exmo. Sr. Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura
Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes

Assunto: Necessidades da Comarca da Madeira ao nível de Magistrados Judiciais

O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira vem apresentar as suas necessidades em termos de preenchimento do quadro de juízes.

- A) O movimento judicial ordinário de 2023 ditou a extinção de um dos lugares de juiz no Juízo de Comércio do Funchal, passando de 3 para 2 lugares.

Conforme já referimos no e-mail de 23.06.2023, enviado ao CSM a solicitar a colocação de um juiz do quadro complementar de juízes da área de Lisboa, o próprio movimento previu a colocação, temporária, na Comarca da Madeira de um juiz auxiliar do quadro complementar de juízes da área de Lisboa caso tal situação se verificasse, ciente de que a restrição do número lugares de juiz implica o reajustamento do serviço dos juízes que se mantêm no juízo e exige destes algum tempo para conhecerem os processos que lhes forem redistribuídos. Importa ainda referir que este juízo de comércio regista na sua pendência oficial, no final do primeiro semestre de 2023, o total de 394 processos e na pendência da secretaria 1.612 processos, que passarão a ser divididos por dois juízes, ficando cada um com 197 processos na estatística oficial e 806 na estatística da secretaria (cfr. Proc. 2023/DSQNJ/2176).

Contudo, como é do nosso conhecimento, na área do comércio, é a estatística da secretaria, e não a estatística oficial, que revela, de forma mais fidedigna, o serviço que aí é prestado, pois após a declaração de insolvência, com a retirada dos processos da estatística oficial, dá-se início a uma série de incidentes, nomeadamente, a liquidação do património, a exoneração do passivo restante e outros incidentes, cujo trabalho não é refletido nas estatísticas, para além da natureza urgente de grande parte do serviço deste juízo.

A necessidade de colocação deste juiz torna-se ainda mais premente na medida em que a Mm.^a Juíza do J2 deste juízo ficará em situação de exclusividade a um processo entre 01 setembro de 2023 e 31 janeiro de 2024 (cfr. Proc. 2021/DSQMJ/1038), sendo, também por isto, impraticável concentrar todo o serviço do juízo de comércio do Funchal num único juiz, ainda que temporariamente, o que a ocorrer, implicaria a perda de eficácia de um juízo que tem vindo sucessivamente a apresentar taxas de resolução superiores a 100%.

Este juiz do quadro complementar poderia, simultaneamente, colaborar com o juízo do trabalho do Funchal, que neste movimento deixou de beneficiar de um lugar de auxiliar, dada a diminuição do número de entradas (no primeiro semestre de 2023 registou a entrada de 342 processos), mas que necessita desse apoio, ainda que parcial, dado o número de processos de natureza urgente que continua a registar e para manter a resposta positiva que tem dado nos últimos anos, até que, prevendo-se a manutenção desse lugar ou de uma acumulação de funções, a agenda diária de diligências/julgamentos foi delineada para dois juízes, com sobre posição de datas entre processos pares e ímpares.¹

¹ Entre setembro a novembro do presente ano encontram-se agendadas 28 audiências finais, a que acrescem 20 processos especiais de acidente de trabalho (processos de natureza urgente) para agendar audiência final.



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

B) O J2 do Juízo de Família e Menores do Funchal registou, no primeiro semestre deste ano, uma taxa de resolução de 72%, aquém dos outros lugares de juiz deste juízo, sendo que essa baixa produtividade se deveu a três fatores: (i) a situação de baixa médica verificada durante dois meses por parte da Juíza titular; (ii) o facto de esta Juíza titular apresentar um quadro clínico que aponta para algumas limitações para o exercício das suas funções; (iii) e as greves dos funcionários.

Este J2, à semelhança dos demais, beneficia, desde há dois anos a esta parte, de uma acumulação de funções por parte da Mm.^ª Juíza de Direito, Dra. Ana Isabel Loureiro Fernandes Novo, titular do J1 do Juízo de Comércio do Funchal, que se predispôs manter essa ajuda, através da renovação dessa acumulação, pelo menos até final de dezembro deste ano, para recuperar a taxa de resolução modo a aproximá-la de 100%, com o seguinte objeto:

- *prolação das sentenças no âmbito dos processos do F.G.A. (condenação/manutenção/cessação);*
- *prolação das sentenças de incumprimento da prestação de alimentos (não contestadas);*
- *prolação das sentenças em incidentes da regulação ou alteração do exercício das responsabilidades parentais após parecer do M.P. nos processos em que não seja necessário a realização de julgamento e nos quais apenas é solicitado relatório à equipa tutelar cível ou outros elementos documentais; e*
- *apreciação dos recursos de atos do notário em processos de inventário (Proc. 2022/DSQMJ/2857).*

C) O Mm.^º Juiz de Direito, Dr. Luís Filipe Barreto Loja, é titular do Juízo Local Cível de Santa Cruz, e, dados os seus problemas de saúde, foi-lhe reconhecida uma redução de serviço por parte do CSM. Esses problemas de saúde têm tido reflexos no serviço prestado por este magistrado, com registo de atrasos mensais. Para minimizar o impacto desta situação, o Mm.^º Juiz de Direito, Dr. Luís Filipe Barreto Loja, tem sido ajudado por outros colegas desta comarca, o que ocorre desde abril de 2021, sendo que, no último semestre, essa ajuda foi dada pelo Mm.^º Juiz de Direito, Dr. Alexandre Leonel Cordeiro Azadinho, Juiz titular do J2 do Juízo Central Cível do Funchal, que se predispôs continuar a acumulação de funções que tem vindo a assegurar, com mais alguns processos, com a seguinte distribuição de serviço:

- *ao Mm.^º Juiz de Direito, Dr. Alexandre Leonel Cordeiro Azadinho, caberá a tramitação e prolação das decisões, com ou sem julgamento, dos processos de ação comum terminados em número par e terminados nos números 1, 3 e 5, e a tramitação e prolação das decisões de todos os processos de ação comum e de ação especial para pagamento de prestações pecuniárias não contestados.*
- *ao Mm.^º Juiz de Direito, Dr. Luís Filipe Barreto Loja, caberá a tramitação e prolação de decisão nos restantes processos não incluídos no ponto anterior.*

Em face deste quadro, solicito a V. Exa.:

- (i) a colocação de um juiz do Quadro Complementar no Juízo de Comércio do Funchal para colmatar a extinção de um dos seus lugares de juiz deste juízo e para substituir a Mm.^ª Juíza de Direito, Dra. Sara Fátima Andrade Ferreira Real Martins, titular desse juízo, durante o período de exclusividade de funções desta, com início a 01 de setembro de 2023 e termo previsível a 31 de janeiro



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

de 2024, e, em simultâneo colaborar com o Juízo do Trabalho do Funchal com a realização de audiências de julgamento.

- (ii) a acumulação de funções no J2 do Juízo de Família e Menores do Funchal, em princípio, entre 01 setembro e 31 de dezembro de 2023, por parte da Mm.ª Juíza de Direito, Dra. Ana Isabel Loureiro Fernandes Novo, Juíza titular do Juízo de Comércio do Funchal (J1), com o objeto de acumulação acima indicado.
- (iii) a acumulação de funções no Juízo Local Cível de Santa Cruz, entre 01 setembro de 2023 e 15 de julho de 2024, por parte do Mm. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Leonel Cordeiro Azadinho, Juiz titular do Juízo Central Cível do Funchal (J2), com a distribuição de serviço acima referida.

*

Consigno que obtive a concordância dos Mm.º Juizes de Direito envolvidos nas acumulações propostas.

*

Seguem em anexo as estatísticas semestrais dos Juízos de Comércio do Funchal, de Família e Menores do Funchal e Local Cível de Santa Cruz.

*

Sem mais de momento, despeço-me com os melhores cumprimentos,

Filipe Duarte Freitas Câmara
(Juiz de Direito – Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)